



PORTARIAS

PORTARIA 743/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 04 de dezembro de 2023, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Jair Carneiro Ferraz:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Luiz Antonio Silva Ribeiro Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 30 de novembro de 2023.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

(Zezinho Mendonça)

Presidente

PORTARIA 744/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 05 de dezembro de 2023, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Gilberto Rezende Sobrinho:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Luiz Cláudio de Andrade Freire.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de dezembro de 2023.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

(Zezinho Mendonça)

Presidente

CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Contratado: PABLO LUIS MARTINS

Espécie: Aditamento de nº.: 037/2023

Fundamento: Na subcláusula 2.1, do contrato de nº.: 016/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, homologado e adjudicado em 29/08/2023, no art.107 da Lei 14.133/21 e na justificativa anexa aos autos.

Objeto: Prorrogação prazo contratual, por mais 12 (doze) meses para exercício 2024.

Valor Global estimado: R\$ 1.295,00 (Hum mil duzentos e noventa e cinco reais).

Recurso Orçamentário: 01.122.7005.2258- Manutenção de Serviços Administrativos - Ficha 8905 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 21- Material de Copa e Cozinha.

Prazo da Vigência: De 01/01/2024 até 31/12/2024.

Data de Assinatura: 29/11/2023.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

Presidente

EDUARDO BORGES MORAES

1º Secretário e Ordenador de Despesas

DECISÃO DO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROCESSO Nº 046/2023

Certame aberto na data de 13/11/2023 as 13:30 horas, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de licitações, emendas à lei orgânica, advertências, intimações, suspensões, e outros instrumentos legais em jornais diários de grande circulação local e estadual.

Trata o presente o julgamento do recurso administrativo apresentado tempestivamente ao pregoeiro, pela empresa W&M PUBLICIDADE LTDA. com relação ao ITEM 02 - Publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.

Após o informe do prazo para registro da intenção de recurso no dia 14/11/2023, as empresas RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA. e W&M PUBLICIDADE LTDA., manifestaram a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro na aceitação da proposta da empresa FERNANDA F. PONTIN com relação ao ITEM 02. No prazo para apresentação dos motivos que justificam a intenção de recurso, a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA. que manifestou a intenção de recurso, publicou sua peça recursal no site compras.gov. O presente entendimento do pregoeiro foi concluído considerando os termos impetrados, juntamente com a contrarrazão apresentada, tempestivamente, pela empresa FERNANDA F. PONTIN. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no site compras.gov e fisicamente constante do Processo nº 046/2023.

RELATÓRIO

Nas razões de seu inconformismo, a recorrente alega irregularidades nos atos administrativos praticados pelo pregoeiro: (i) Jornal Balcão não é de grande circulação em Minas Gerais (ii) O veículo intitulado Balcão News não é impresso, não possui tiragem auditada pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou qualquer outra entidade, contrariando recente decisão do TCEMG. (iii) o Balcão nem sequer consta no vasto Guia de Mídia que indica os jornais mineiros. (iv) O Balcão News não tem edição na forma de jornal, não tem expediente, tampouco é conhecido pelo público em geral. (v) Ao consultar o referido portal, percebe-se que não tem edições diárias, ao contrário do que determina a lei. (vi) Publicar no Portal Balcão é o mesmo que omitir ('esconder') a publicidade das compras públicas da população. (vii) A recorrente requer provimento ao presente recurso (vii) requer o envio à autoridade superior para apreciação e julgamento.

A licitante FERNANDA F. PONTIN, apresentou contrarrazões no prazo legal, onde alega que o recurso administrativo interposto pela recorrida não corresponde a verdade dos fatos, posto que ao contrário do que alega: (i) o veículo apresentado pela recorrida é o jornal intitulado Balcão News e não o portal de notícias Balcão (classificados), visto que existe impressão no Balcão News. (ii) a recorrida apresentou o jornal Balcão News, por ser um veículo jornalístico impresso de comunicação, com versão eletrônica, que veicula notícias de Belo Horizonte, do estado de Minas Gerais

e do Brasil, integrante do Grupo Balcão, com mais de 35 anos de fundação, atuando no jornalismo e publicidade. (iii) ao se habilitar no certame, apresentou documentação preenchendo todos os requisitos impostos pelo edital, dentre eles atuar como empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitações, emendas à lei orgânica, advertências, intimações, suspensões, com jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, para atender as necessidades da Câmara. (iv) desde quando consta a exigência no Edital do veículo de publicação constar no rol de jornais de Minas Gerais em site de domínio particular. (v) a recorrente busca confundir o pregoeiro ao afirmar que o jornal Balcão News possui baixa abrangência e a qualificação do público não condiz com o empresário interessado em processos licitatórios. (vi) não é uma exigência do edital, já que não se exige um jornal cuja circulação atinja um nicho específico, trata-se de uma invenção mal intencionada da recorrente. (vii) importante destacar que Balcão News e portal Balcão, apesar de guardarem semelhança nos nomes, não são a mesma empresa. Elas pertencem ao mesmo grupo econômico e são do mesmo proprietário. (viii) o portal Balcão trabalha exclusivamente com classificados, ao passo que o Balcão News é um jornal eletrônico, com versão impressa, voltado a vários públicos que apreciam notícias jornalísticas. (ix) a recorrida requer que seja mantida como vencedora do certame.

É o relatório, em síntese.

PARECER JURÍDICO TRANSCRITO NA ÍNTEGRA:

O Edital de nº 021/2023 e o Termo de Referência, em especial o item 2, trouxeram como condições gerais da contratação as publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. A exigência de publicações em jornais de grande circulação tem por objetivo garantir a efetiva divulgação das informações, considerando que tais veículos de imprensa são lidos pela grande maioria da população. Trata-se, na verdade, de exigência disposta na Lei 14.133/2021, cujo art. 54, §1º assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (g. nosso)

A legislação não conceituou o que seria jornal de grande circulação. Contudo, pode-se entender como aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido. E, como a abrangência exigida é estadual, deve atingir quase todos os municípios, senão todos.

Sob o que se consideraria jornal de grande circulação, o ofício circular de SEI nº 3153/2020/ME, esclarece que deve: (I) estar disponível da forma impressa, bem como, possuir versão digital, (II) ser distribuído de forma habitual, (III) não ser direcionado para determinado público.

Analisando o site da empresa, é possível notar que há somente uma aba denominada como categoria BH, não constando qualquer outra cidade, não podendo precisar se o jornal atinge quase todos os municípios do estado de Minas Gerais. As fotos anexadas no e-mail não comprovam quais eram as cidades que a versão impressa estava sendo comercializada, tampouco comprova ser o jornal distribuído de

forma habitual.

Outro fato que chama a atenção é a tiragem do jornal “Balcão News” na versão impressa que, conforme atestado de capacidade técnica, apresenta 5.000 mil exemplares, quantidade muito inferior ao comparado a outros jornais de circulação estadual.

Apesar de supostamente circular no Estado de Minas Gerais e estar disponível na internet, tudo indica não ser o veículo, um jornal de grande expressão ou de grande circulação no Estado, ainda que a Recorrida diga o contrário.

Quanto à ausência de publicação em jornal de grande circulação local, o TCU, ao enfrentar situação semelhante, considerou que o baixo interesse em certames licitatórios possuía relação com a deficiência em sua publicidade, o que se pretende evitar, assim transcrevo a decisão:

Em sede de tomada de contas especial, instaurada em virtude da constatação de irregularidades na utilização de recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal ao Município de Imperatriz/MA, por força de contrato de repasse - celebrado com a finalidade de estabelecer melhoria na infraestrutura viária de acesso e mobilidade dos serviços de transporte coletivo urbano, através de drenagem pluvial superficial e profunda, e pavimentação no município -, a unidade técnica promoveu a audiência dos ex-membros da comissão permanente de licitação (CPL) da prefeitura, em razão de alguns fatos, destacando-se: a) “ausência de publicação, pelo menos uma vez, de edital de obra pública financiada com recursos federais, ou do(s) aviso(s) de adiamento da data/hora da sessão originalmente fixada nesse edital, no Diário Oficial da União (DOU)”;

b) “ausência de publicação, pelo menos uma vez, do edital de licitação em jornal de grande circulação no Estado”. Os responsáveis demonstraram que o edital da Tomada de Preços n.º 13/2001-CPL foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal ‘O Progresso’. Para a unidade técnica, não teria havido, de fato, publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 21, I, da Lei de Licitações. Além disso, o jornal ‘O Progresso’, apesar de circular na capital maranhense, não é um jornal de grande expressão ou de grande circulação no Maranhão, ainda que se possa admitir que o veículo é um jornal de grande circulação no município. Considerando que uma única licitante compareceu à sessão de abertura e julgamento da TP n.º 013/2001, o relator reconheceu que o baixo nível de interesse “tem relação com a falta de publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado e no próprio Diário Oficial da União, único veículo que, dentre os exigidos na Lei, tem circulação em todo o território nacional”. Ao final, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa aos ex-membros da CPL. Acórdão n.º 4016/2010-2ª Câmara, TC-003.215/2007-5, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 27.07.2010, g. nosso).

DECISÃO DO PREGOEIRO

Após analisar as razões recursais apresentadas tempestivamente pela licitante recorrente, acrescidas das contrarrazões recursais apresentadas pela licitante recorrida e detentora da melhor proposta para o ITEM 02, informo que, em contato com o representante do Jornal Balcão News, Sr. Paulo André de Alcântara Nacife, nos foi informado via e-mail, através de uma Declaração de Capacidade Técnica, que o jornal possui circulação impressa e digital, diária, circulando de domingo a sábado, com 5.000 exemplares, na grande Belo Horizonte e principais cidades do interior do estado e online, cujo portal www.balcaonews.com.br tem mais de 300 mil acessos/mês.

Diante de todo o exposto, compactuo com o Parecer Jurídico e RECONSIDERO a decisão e DESCLASSIFICO a empresa FERNANDA F. PONTIN, por não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, nos termos do artigo 59, II da Lei 14.133/21 e com fundamento no artigo 8, II, alínea i da Portaria 205/23 e CONVOCO a segunda colocada para análise da Proposta.

NOVA SESSÃO para convocação da segunda colocada será publicada nos portais compras.gov e Câmara Uberlândia.

Assim, os licitantes devem ficar atentos e acompanharem a nova data a ser marcada e as fases consequentes.

Uberlândia, 01 de dezembro de 2023.

Luciano Benati

Pregoeiro

AVISO DE RETORNO DA FASE - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023

A Câmara Municipal de Uberlândia, UASG 925010, representada pelo seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o retorno da fase de aceitação da proposta, tendo em vista a reconsideração da decisão e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FERNANDA F. PONTIN, com relação ao ITEM 02 - publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, referente ao Processo 046/2023.

DATA: 04/12/2023- Segunda-feira.

HORÁRIO: 13:30 Horas (Horário de Brasília/DF).

SITE: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Uberlândia, 01 de dezembro de 2023.

Luciano Benati

Pregoeiro

Saúde. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: Projeto de Lei Complementar nº 104/23 que Dispõe sobre uso de container estacionário para construção civil nas vias e logradouros públicos do município, de autoria do Prefeito Municipal. COMISSÃO ESPECIAL: Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Liza Prado, Abatenio Marquez e Jair Ferraz, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 392/23 que Concede Homenagem de Honra ao Mérito ao Sargento Hildo Nunes de Moraes Junior, de autoria do Vereador Eduardo Moraes. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Liza Prado, Abatenio Marquez e Jair Ferraz, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 393/23 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Gustavo Abrahão Anai, de autoria do Vereador Gilberto Rezende. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Liza Prado, Abatenio Marquez e Jair Ferraz, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 394/23 que Concede Homenagem de Honra ao Mérito para a Associação Cultural Moçambique Rosas Branca, de autoria do Vereador Eduardo Moraes. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Sérgio do Bom Preço, Liza Prado e Jair Ferraz, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 395/23 que Concede Diploma de Honra ao Mérito ao CF Botânico, de autoria do Vereador Abatenio Marquez. ORDEM DO DIA: ATAS: Foram aprovadas as atas da 9ª Reunião do 10º Período da 3ª Sessão Ordinária e da 1ª Reunião do 11º Período da 3ª Sessão Extraordinária. REQUERIMENTOS: Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 89064, 89077 a 89093, 89095 a 89137, 89139, 89141, 89143 a 89157, 89159, 89161 a 89173, 89176 a 89187, 89192 a 89223, 89234 a 89136, 89238/23. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1581, 1582/23. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei Complementar nº 104/23 que Dispõe sobre uso de container estacionário para construção civil nas vias e logradouros públicos do município, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 02) Projeto de Lei nº 1448/2023 que Altera e Acrescenta Dispositivos à Lei 11.494, de 17 de Setembro de 2013, que Dispõe Sobre a Regulamentação das Atividades dos Profissionais em Transporte de Passageiros - Mototáxi e dos Serviços de Transporte Remunerado de Mercadorias - Motofrete, em Motocicletas e Motonetas no Município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Abatenio Marquez e outros, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Lei nº 1452/2023 que Desafeta do domínio público e autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica ao Centro Cultural Filhos de Xangô e o Gume e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis, 01 voto contrário e 03 ausências; 04) Projeto de Lei nº 1453/2023 que Desafeta do domínio público e autoriza a alienação do imóvel que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 23 votos favoráveis e 03 votos contrários; 05) Projeto de Lei nº 1454/2023 que Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 06) Projeto de Lei nº 1455/2023 que Desafeta do domínio público e autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Comercial e Industrial de Uberlândia - ACIUB e dá outras

ATAS

RESUMO DA ATA DA 10ª REUNIÃO DO 10º PERÍODO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE NOVEMBRO DE 2023 SEGUNDA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Zezinho Mendonça; 1º Vice-Presidente - Sérgio do Bom Preço; 2º Vice-Presidente - Neemias Miquéias; 3ª Vice-Presidente - Thais Andrade; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Eduardo Moraes; 2ª Secretária - Liza Prado. ABERTURA: Ao vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, segunda-feira, o Presidente, Zezinho Mendonça, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. TRIBUNA: Utilizou a tribuna o Dr. Egmar Ferraz, Superintendente do Procon. Utilizaram a tribuna a Sra. Meire, Coordenadora do Colégio Batista Mineiro, acompanhada de seus alunos. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Vitor Costa Silva, de autoria do Vereador Leandro Neves; 02) Projeto de Lei que Acresce alíneas “a” e “b” ao inciso VII do artigo 39 da Lei 10.741 de 06 de abril de 2011, que “Institui o Código Municipal de Posturas, revoga a lei 4.744, de 05 de julho de 1988 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Abatenio Marquez; 03) Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre uso de container estacionário para construção civil nas vias e logradouros públicos do município, de autoria do Prefeito Municipal. ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES: Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: Projeto de Lei Ordinária nº 1451/23 que Considera Entidade de Utilidade Pública Municipal o Instituto Social Mãos à Obra, de autoria da Vereadora Gláucia da

providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis, 01 voto contrário e 03 ausências. LEITURA DA DENÚNCIA APRESENTADA POR GABRIEL SANTOS MIRANDA CONTRA A VEREADORA GILVAN MASFERRER E DO PARECER DE ARQUIVAMENTO, PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PLENÁRIO: A 2ª Secretária, Liza Prado, fez a leitura da denúncia e do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa. O Presidente, Zezinho Mendonça, abriu a palavra para discussão e nenhum vereador se manifestou. Colocado em votação, o parecer pelo arquivamento da denúncia foi aprovado pelo Plenário por votação simbólica, maioria simples, com votos contrários dos Vereadores Anderson Lima, Dudu - Luiz Eduardo, Odair José e Sérgio do Bom Preço, ficando a denúncia rejeitada. Aberta a palavra para justificativa de voto, utilizaram a tribuna os Vereadores Dr. Igino, Dudu - Luiz Eduardo, Gilberto Rezende e Murilo Ferreira, este de forma remota. Os Vereadores Anderson Lima, Charles Charlão, Ivan Nunes, Murilo Ferreira e Raphael Leles participaram da reunião de forma remota, nos termos do §3º do Art. 16 do Regimento Interno. O Presidente, Zezinho Mendonça, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 2ª Reunião do 11º Período da 3ª Sessão Extraordinária, que será realizada imediatamente, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

ZEZINHO MENDONÇA
Presidente
EDUARDO MORAES
1º Secretário



RESUMO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE NOVEMBRO DE 2023 SEGUNDA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Zezinho Mendonça; 1º Vice-Presidente - Sérgio do Bom Preço; 2º Vice-Presidente - Neemias Miquéias; 3ª Vice-Presidente - Thais Andrade; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Eduardo Moraes; 2ª Secretária - Liza Prado. ABERTURA: Ao vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, segunda-feira, o Presidente, Zezinho Mendonça, declarou aberta a presente reunião. ORDEM DO DIA: PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei Complementar nº 104/23 que Dispõe sobre uso de container estacionário para construção civil nas vias e logradouros públicos do município, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis e 04 ausências; 02) Projeto de Lei nº 1448/2023 que Altera e Acrescenta Dispositivos à Lei 11.494, de 17 de Setembro de 2013, que Dispõe Sobre a Regulamentação das Atividades dos Profissionais em Transporte de Passageiros - Mototáxi e dos Serviços de Transporte Remunerado de Mercadorias - Motofrete, em Motocicletas e Motonetas no Município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Abatenio Marquez e outros, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Lei nº 1452/2023 que Desafeta do domínio público e autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica ao Centro Cultural Filhos de Xangô e o Gume e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 20 votos favoráveis, 01 voto contrário e 05 ausências; 04) Projeto de Lei nº 1453/2023 que Desafeta do domínio público e autoriza a alienação do imóvel que menciona e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 21 votos favoráveis, 01 voto contrário e 04 ausências; 05) Projeto de Lei nº 1454/2023 que Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis e 04 ausências; 06) Projeto de Lei nº 1455/2023 que Desafeta do domínio público e autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Comercial e Industrial de Uberlândia - ACIUB e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis, 01 voto contrário e 03 ausências. Os Vereadores Anderson Lima e Ivan Nunes participaram da reunião de forma remota, nos termos do §3º do Art. 16 do Regimento Interno. O Presidente, Zezinho Mendonça, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 1ª Reunião do 11º Período da 3ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 01 de dezembro de 2023, sexta-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

ZEZINHO MENDONÇA
Presidente
EDUARDO MORAES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
O poder do povo.

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3556, SEXTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Thaiz Pereira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br